MUNICIPIO DE MARABÁ

ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei 3.819, de 21 de setembro de 1983.

Reformula a Lei Municipal nº 3.277, de 15 de dezembro de 1982, dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

TITULO - I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico-territórial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Govêrno Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano de Desenvolvimento Urbano;

II - Plano Diretor (Lei Orgânica dos Municípios Art. 42);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal 4.320/64 Art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal 4.320/64 Art. 27);

V - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, Art. 63 Parágrafo-Único e Lei Federal 4.320/64 Art. 23);

VI - Programação Financeira de Despesa, (Lei Orgânica dos Municípios Art. 151).

Art. 3º - As atividades da administração municipal, e, especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis de administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessárias do quadro de servidor.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência e preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços Municipais, deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na comunidade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade do seus servidores, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascenção sistemática a funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO - II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, compõe-se dos seguintes órgãos:

Órgãos de Assessoramento:

I - Gabinete do Prefeito

II - Assessoria de Imprensa

III - Secretaria de Planejamento e Coordenação

Órgãos Meios:

IV - Consultoria Jurídica

V - Secretaria de Administração

VI - Secretaria de Finanças

Órgãos Fins:

VII - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

VIII - Secretaria de Terras Patrimoniais

IX - Secretaria de Abastecimento, Agricúltura e Pecuária

X - Secretaria de Educação e Cultura

XI - Secretaria de Desportos e Turismo

XII - Secretaria de Saúde, e Promoção Social

XIII - Administrações Regionais

- Unidade I

- Unidade II

XIV - Administração Indireta

a) Autarquias

- Departamento Rodoviário Municipal - DRM

b) Órgãos Adidos

1 Junta do Serviço Militar - JSM

2 Unidade Municipal de Cadastramento - UMC

c) Empresas Paraestatais

- TV MARABÁ LTDA.

TITULO - III

DA COMPETÊNCIA

Art. 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, que tem por finalidade exercer as atividades de articulação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de divulgação e relações públicas da Prefeitura; de assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades, das diversas esferas de govêrno.

Art. 14º - A ASSESSORIA DE IMPRENSA é o órgão encarregado de divulgar o trabalho de todas as secretarias e demais setores da Prefeitura junto a emissoras de divulgação local, regional estadual e municipal.

Art. 15º - A CONSULTORIA JURÍDICA é o órgão de consultoria nos assuntos Jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa e defender o Município em Juizo.

Art. 16º - A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do Orçamento-Programa do Município, controlará a execução do Orçamento Plurianual de Investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 17º - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO é o órgão responsável pelas atividades-meio da Prefeitura, principalmente no que concerne às atividades de recrutamento, seleção, registro, movimento e controle do pessoal; padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, carga e alienação dos bens móveis e semoventes; e das demais atividades auxiliares à comunicação, protocolo, arquivo e zeladoria.

Art. 18º - A SECRETARIA DE FINANÇAS é o órgão responsável pelas atividades-meio da Prefeitura, principalmente as relativas à política financeira do Município, cabendo-lhe específicamente, as atividades de manutenção do Cadastro Técnico (Imobiliário e de Prestadores de Serviços); de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores do Município; da participação na elaboração da Proposta Orçamentária e de controle da execução orçamentária; do controle escrituração contábil da Prefeitura; e de assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 19º - A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas; abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, elaboração do Plano Rodoviário Municipal e conservação e guarda da frota de máquinas e veículos do Município, à manutenção dos serviços de limpeza pública, parques e jardins, cemitérios e arborização; manutenção de coleta de lixo, fiscalização do cumprimento das postura municipais, e ainda, à fiscalização de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, que se relacionem com os serviços a seu cargo.

Art. 20º - A SECRETARIA DE TERRAS PATRIMONIAIS é o órgão incumbido de exercer as atividades concernentes à alienação e a utilização por terceiros, de terras do patrimônio municipal à definição e demarcação das áreas dominiais que, dentro do território municipal, constituem patrimônio dele; promover o registro e a incorporação ao patrimônio municipal, das terras transferidas para o Município; administrar as terras do município, preservando-as contra a invasão e danificações de qualquer natureza e recuperando aquelas que indevidamente não se encontrarem na sua posse ou domínio; manutenção dos serviços de cartografia e mapoteca do território municipal, utilizando, preferencialmente, os levantamentos feitos pelo Projeto RADAM, Fundação IBGE e entidades públicas competentes no assunto; promover, periodicamente, a avaliação das terras patrimoniais, agrupando-as em regiões de valor básico uniforme e estabelecendo os acréscimos correspondentes ao valor específico de cada gleba ou lote; definir (conjuntamente com o Cadastro, quando na área urbana) as áreas que podem ser alienadas, bem assim as que devem ser reservadas para algum uso especial; e, receber, analisar e dar o parecer em pedidos de loteamento e desmembramento; e, fiscalizar a fiel observância das normas dispostas na lei de Parcelamento do Solo.

Art. 21º - A SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA E PECUÁRIA é o órgão encarregado da administração de mercados, feiras livres e matadouros, bem como da promoção de estudos e projetos que venham a incrementar a assistência aos projetos agropecuários instalados ou em experimento no Município.

Art. 22º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA é o órgão incumbido das atividades educacionais do Município, especialmente as referentes ao pré-escolar e ao ensino de 1º Grau; à elaboração e execução de planos educacionais, em consonância com as normas e critérios do planejamento estadual e federal; à promoção e manutenção de atividades cívicas; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à guarda, distribuição e controle dos gêneros utilizados para a alimentação escolar, de acordo com as orientações do Instituto Nacional de Alimentação Escolar - INAE; à promoção de estudos, pesquisas e estatísticas sobre a situação educacional do Município; à articulação com os órgãos estaduais, Federais e particulares que prestem apoio à educação através de convênios com órgãos públicos ou privados que tenham por finalidade auxiliar o processo de educação; à promoção de treinamento e cursos de aperfeiçoamento, atualização e habilitação, inspeção, supervisão do ensino municipal, organização de bibliotécas municipais, à promoção e manutenção de atividades cívicas culturais.

Art. 23º - A SECRETARIA DE DESPORTOS E TURISMO é o órgão incumbido das atividades desportivas, e turísticas especialmente as referentes à promoção de recreação sadia e construtiva à comunidade; à promoção e incentivo ao turismo, através da divulgação das potencialidades do Município; à articulação com os órgãos que atuem no setor turístico; e, promover a realização de congressos seminários, certames, exibições ou quaisquer outras iniciativas que tenham por objetivos desenvolver o turismo.

Art. 24º - A SECRETARIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-odontológica e social à população local, mediante a administração de postos de saúde, ambulatórios, hos-

pitais, maternidades ou entidades correlatas ou de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais; realizar os serviços de fiscalização sanitária e de articulação com órgãos e/ou entidades de saúde e assinstência de outras esferas de governo ou particulares.

Art. 25º - A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL são órgãos de descentralização administrativa encarregados de representar à administração municipal nos povoados executando ou fazendo executar as leis, posturas e atos, do Prefeito Municipal de acordo com as instruções recebidas dos órgãos centrais da Prefeitura; de arrecadar tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, de executar os serviços públicos no distrito; e de coordenar as atividades executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, no local.

Art. 26º - A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, compreende as autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, criada de acordo com os preceitos legais e dotadas de personalidade Jurídica própria.

§ 1º - OS ÓRGÃOS ADIDOS são entidades agregadas à administração municipal, ligadas ao Chefe do Executivo, para executar atividades típicas em benefício dos serviços de outras entidades públicas de contigência administrativa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal enquadrará as entidades de administração indireta existentes nas categorias constante deste artigo.

TITULO - IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando, por decreto, o regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos ór-

gãos constantes do Artigo 12, suas atribuições e respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 28º - Na regulamentação da presente lei, dever-se-á observar as normas constantes da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 29º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Marabá, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas orçamentárias, atribuições e instalações.

Art. 30º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - Em caso da inexistência de dotação orçamentária, ou se as dotações existentes forem insuficientes, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos que se tornem necessários a perfeita execução desta Lei, tanto esta autorização quanto a eventual de créditos, deverão obedecer ao disposto na Legislação Federal pertinente (Lei 4.320/64).

Art. 31º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 3.416, de 05 de maio de 1983 e as disposições em contrário.

Marabá, 21 de setembro de 1983

Manoel Alves Ferreira
Prefeito Municipal em
exercício